



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21/12/00	
D.O.U. 26/12/00	Seção 1E.P. 262
ATO: Pm. 2037	21/12/00
D.O.U. 26/12/00	Seção 1E.P. 18

Relatório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conservatório Musical Nicodemos Marte S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Música Carlos Gomes, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23033.004106/98-13 e 23033.000551/99-87.		
PARECER Nº: CES/CNE 1055/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/11/2000

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Música Carlos Gomes, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

O Processo retorna, tendo sido atendidas as diligências solicitadas quanto a:

- previsão da possibilidade de recondução, ou não, do Diretor Geral da IES;
- criação, modificação ou extinção de cursos submetidas ao CNE;
- modificações regimentais aprovadas pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino; e
- inclusão de dispositivos que disciplinem aproveitamento discente extraordinário.

Justifica-se parecer favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Música Carlos Gomes, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Conservatório Musical Nicodemos Marte S/C Ltda., com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2000.

Vilma de Mendonça Figueiredo
Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2000

Roberto Cláudio Frota Bezerra
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Arthur Roquete de Macedo
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

1055/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0204 / 2000

OK
Processo : 23033.004106/98-13
Interessado : Faculdade de Música Carlos Gomes
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Música Carlos Gomes, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento da diligência CES/CNE nº 039/2000 determinada pela Conselheira Relatora. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, ata do colegiado superior da IES aprovando a proposta regimental, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

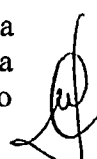
II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CFE nº 897/88, publicado na Documenta nº 333.

O texto regimental é composto por 149 artigos, distribuídos em 8 títulos, 11 capítulos, 17 seções e anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O artigo



2º dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, V), a formação de profissionais (art. 3º, I), o incentivo à pesquisa (art. 3º, II), a difusão do conhecimento (art. 3º, III) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, V, VI).

O artigo 14 dispõe sobre os órgãos colegiados da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 17 da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 7º, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 6 (seis) anos, permitida a recondução. Vale ressaltar que a redação dada ao dispositivo, atende o primeiro item da diligência CES/CNE nº 039/2000.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente nos artigos 41, § 1º, e 147. O artigo 41, § 1º, preconiza que a criação, modificação ou extinção de cursos será submetida ao Conselho Nacional de Educação. Atendido, portanto, o segundo item da diligência CES/CNE nº 039/2000. O artigo 147 dispõe que as alterações procedidas no regimento interno da IES deverão ser submetidas aos órgãos competentes do sistema federal de ensino atendendo – também neste passo – a diligência citada.

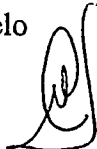
Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 5º da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 53), a exigência de catálogo de curso (art. 145) e ao ingresso na instituição (art. 75). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 47, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. A inclusão deste dispositivo atende o quarto e último item da diligência. O artigo 54, § 1º, consigna que a frequência dos docentes e dos discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB.

No artigo 65 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 41 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 2º, § 2º, e 138 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que foi recomendada a revisão lingüística da proposta regimental, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

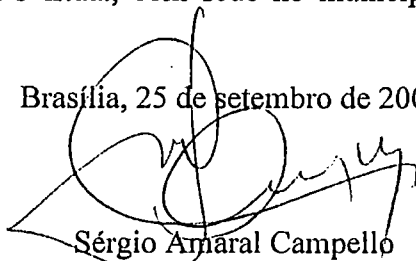
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

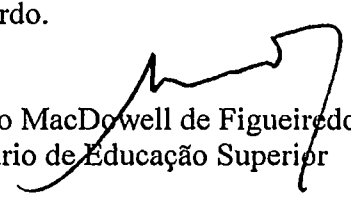
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Música Carlos Gomes, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Conservatório Musical Nicodemos Marte S/C Ltda., com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de setembro de 2000.



Sérgio Amâral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23033.004106/98-13		Data da análise: 4/9/2000	
Mantenedora: Conservatório Musical Nicodemos Marte S/C LTDA		IES: Faculdade de Música Carlos Gomes	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º, 2º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º, 2º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, V	X	
Formação profissional (II)	3º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, III	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, V, VI	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	14, 17	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	7º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	41, §1º, 147	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	5º	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	53	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	145	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	47	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	54, §1º	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	54, §1º	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	65	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	65, par. ún.	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	75	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	75, §1º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	41	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	2º, §2º, 138	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Letice S. S. Benevides
-----------	----------	------------	--------------------------------------